

Câmara Municipal de Vereadores

MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei Nº 066/93

Protocolo Nº 1158/93 Proc. 3166

Autor EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONTRATO DE COMODATO COM GRUPO DE AGRICULTORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Recebido em 19 / 11 / 19 93

ASSISTENTE DA CÂMARA

Em Expediente 22 / 11 / 19 93

1.º SECRETÁRIO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em 22 / 11 / 19 93

A COMISSÃO DE FIN. ORÇ. E FISC. em 22 / 11 / 19 93

A COMISSÃO DE em / / 19

PRESIDENTE

<p><i>Proposto</i> 1.ª discussão Em 22 / 11 / 19 93</p> <p>1.º SECRETÁRIO</p>	<p><i>Proposto</i> 2.ª discussão Em 26 / 12 / 19 93</p> <p>1.º SECRETÁRIO</p>
---	---

3.ª discussão

Em / / 19

1.º SECRETÁRIO

ENCAMINHE-SE

Em 06 / 12 / 19 93

Encaminhado em 09 / 12 / 19 93

PRESIDENTE

ASSISTENTE DA CÂMARA



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 066/93

Data: 16 de novembro de 1993.

SÍNULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONTRATO DE COMODATO COM GRUPO DE AGRICULTORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar CONTRATO DE COMODATO com o GRUPO DE PRODUTORES AVANTE DE NOVO TRÊS PASSOS, de Novo Três Passos, neste Município, que tem como objetivo a doação em comodato, de 01 (um) trator de esteiras FIATALLIS, modelo 14C - Turbo, com 160 CV de potência, devidamente equipado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, com início de vigência em 16 de novembro de 1993.

Parágrafo 1º - A celebração do contrato de que trata este artigo, implica por parte do Município, no custeio das despesas com operador, manutenção de equipamento (peças de reposição, filtros e outros, bem como serviços de oficinas), óleo combustível, lubrificantes e transportes.


Parágrafo 2º - A celebração do contrato de que trata este artigo, implica por parte do grupo comodante, na doação à Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon - PR., do trator objeto desta Lei, após a vigência do comodato.

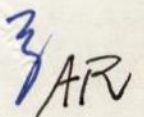
Artigo 2º - O funcionamento e a distribuição dos trabalhos entre o grupo comodante, será definido por regimento específico, elaborado pelas partes envolvidas.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente ou de créditos especiais abertos para tal fim.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 16 de novembro de 1993.


Ademir A.O. Bier
PREFEITO MUNICIPAL


ARV



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

3166

J.R.
F.O.P

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 081/93

Senhor Presidente:

Através do presente encaminhamos a essa Câmara Municipal, para os respectivos trâmites, o Plano de Lei nº 066/93, de 16 de novembro de 1993, o qual solicita autorização para celebrar contrato de comodato com a entidade em formação, denominada de "Grupo de Produtores Avante de Novo Três Passos, de um trator de esteira, FIATALLIS-14C, por um período de cinco anos, assim como sua doação ao patrimônio municipal, após esgotado este período.

O projeto de lei em pauta foi elaborado com o escopo de incetivar a agropecuária em nosso município, considerando especialmente, o que a seguir enumeramos:

1. Marechal Cândido Rondon conta com 5.821 propriedades rurais, onde os módulos rurais concentram sua média em área de 15,0 ha, o que caracteriza o município por estrutura fundiária de minifúndios com mão-de-obra familiar;

2. existem dois períodos dentro do ano agrícola que propiciam trabalhos de conservação de solos, que são os períodos de entressafra do verão, notadamente os meses de agosto, setembro e outubro e o período de março, abril e maio, podendo ser feito um planejamento para uso racional destes períodos;

3. o município conta com um total de 57.554 ha sendo 40.500 ha reservados a culturas anuais, 9.900 ha destinados à pastagens, 1.600 ha com matas; 5.544 ha em áreas inaproveitáveis e/ou urbanos, sendo que, destas áreas cultivadas, restam 14.000 ha para execução dos trabalhos da conservação de solo de forma urgente e 15.000 ha que necessitam renovação de conservação, perfazendo um total de 29.000 ha, o que por si só representa 72.500 horas deste tipo de máquina;

4. o município conta com 45 comunidade rurais, todas interligadas por malha viária, que perfaz em torno de 2.000 km, sendo que destes apenas 10% encontram-se sob sistema de adequação, o que acarretará para complementação e manutenção da mesma em torno de 200.000 horas deste

(Segue/FIs.02)

Excelentíssimo Senhor

Guido Herpich

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Marechal Cândido Rondon - PR

MLF/IS/MLG

PROTÓCOLO GERAL

N.º 1158/93

EM 19 de 11 93

ENCARREGADO

3/AR



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

(Mensagem e Exposição de Motivos 081/93 - Fls. 02)

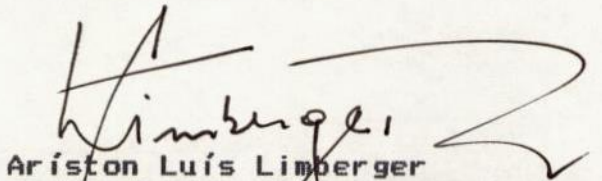
tipo de máquina, a fim de que sejam facilitados os acessos e escoamento da produção em qualquer tempo;

5. incremento da produção como consequência dos trabalhos executados pela conservação de solos, terraplenagem e demais atividades diversas nas propriedades rurais, o que elevará a produtividade e o bem-estar da população rural, que contribui sobremaneira para a economia deste município.

Assim sendo, encarecemos a compreensão dos nobres vereadores, aguardando pela aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 16 de novembro de 1993.


Ademir A. O. Bier
PREFEITO MUNICIPAL


Aríston Luís Limberger
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO





Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE: FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER Nº 165/93 REFERENTE Proj.de Lei 066/93

OS VEREADORES QUE O PRESENTE SUBSCREVEM, membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, em cumprimento ao que preceitua a legislação vigente, analisaram o anexo projeto de lei nº 066/93.

A matéria autoriza a municipalidade a celebrar contrato de comodato com grupo de agricultores e dá outras providências.

Analisado o mérito, a Comissão manifesta-se favorável.
É O PARECER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1993.

Valdir Port

Relator

Miguel F. Reichert
Presidente

Edson Wasem
Membro



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 164/93

REFERENTE Proj.de Lei 066/93


OS VEREADORES QUE O PRESENTE SUBSCREVEM, membros da Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao que preceitua a legislação vigente, analisaram o anexo projeto de lei nº 066/93.


A matéria autoriza o Município a celebrar contrato de comodato com grupo de agricultores e dá outras providências.

Analisados os aspectos legal, gramatical e lógico, a Comissão manifesta-se favorável.

É O PARECER.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1993.


Miguel F. Reichert
Relator


Valdir Port

Presidente


Nilson H. Schmann

Membro



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

PROTOCOLO Nº 1158/93

PROJETO DE LEI Nº 066/93

RECEBIDO PELA SECRETARIA EM 19 | 11 | 93

EM EXPEDIENTE 22 | 11 | 93

PARECER DAS COMISSÕES

Justiça e Redação	em	<u>22</u>		<u>11</u>		<u>93</u>	Parecer	<u>Favorável</u>
Finanças e Orçamento	em	<u>22</u>		<u>11</u>		<u>93</u>	Parecer	<u>Favorável</u>
Obras e Serviços Públicos	em						Parecer	
Educ. Saúde e Assist. Social	em						Parecer	

DISCUSSÕES E VOTAÇÕES

1.ª Discussão em	<u>29</u>		<u>11</u>		<u>93</u>	Resultado	<u>Aprovado por unanimidade</u>
2.ª Discussão em	<u>06</u>		<u>12</u>		<u>93</u>	Resultado	<u>Aprovado por unanimidade</u>
3.ª Discussão em						Resultado	

Observações

Encaminhado em 09 | 12 | 93

Sancionado em 13 | 12 | 93

Vetado em _____

LEI N.º 2857